LEI MUNICIPAL Nº1571/2026 **Em 25 de março de 2026.**

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nas unidades da rede pública municipal de ensino do Município de Santa Luzia - PB por música, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as unidades da rede pública municipal de ensino do Município de Santa Luzia-PB, determinadas a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, de preferência tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de crise de pânico.

Art. 2º - A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 120 dias para se adequarem às determinações desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação de possíveis sanções por descumprimento da lei, ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia–PB, em 25 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÒBREGA
Prefeito Constitucional